



Município de Canápolis - Prefeitura Municipal

Poder Executivo
CNPJ N 18.457.200/0001-33

LEI Nº 2639/2016.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de terreno que menciona com encargos para o fim que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, Diógenes Roberto Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar um terreno urbano com encargos, com área total de **329,00 m²** (trezentos e vinte e nove metros quadrados), área composta por 01 lote urbano, sem benfeitorias, situado em Canápolis-MG, qual seja, **Lote 07** (área 329,00 m²), situado na Rua Crizante Boaventura, **Quadra 16C**, Bairro Jorge de Paula Gouvêa, imóvel objeto da matrícula de nº **9.707**, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.200-0001/33, à empresa **ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.326.543/0001-08, representada pelo proprietário **ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 077.222.856-60, portador do RG nº MG 14.885.011 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 22, nº 203, Godoy, em Canápolis-MG, CEP 38.380-000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da lavratura do ato notarial e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão, desmembramento e averbações, se houver, correrão integralmente por conta da empresa Donatária, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para providenciar o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca,

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei ficará gravado em escritura pública de doação com cláusulas/ônus de inalienabilidade, impenhorabilidade e em caso de revogação da doação ou qualquer hipótese de reversão da área, as benfeitorias construídas ficarão incorporados ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade serão extintas após o prazo de 15 (quinze) anos, contados da escrituração do imóvel.



Município de Canápolis - Prefeitura Municipal

Poder Executivo
CNPJ N 18.457.200/0001-33

§ 2º - A cláusula de impenhorabilidade fica excepcionada nos casos de garantia à instituições financeiras ou bancárias para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades empresariais dentro do Município de Canápolis-MG.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canápolis, 26 de dezembro de 2016.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal